

Guarulhos, 31 de outubro de 2019.

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

A empresa Flexform Indústria e Comércio de Móveis Ltda., devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 49.058.654/0001-65, estabelecida na Av. Papa João Paulo I, nº 1849, Cumbica, cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, bem como com a Lei Federal nº 10.520/2002 e item 8 do edital, observando-se o prazo legal, apresentar a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019-
PROCESSO N. 8511208-76.2019.8.06.0000**

publicado por esta Instituição, pelos relevantes motivos de fato e de Direito a seguir alinhados.

O edital em apreço objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório em comento.



A empresa, ora impugnante, irresignada com o critério de **menor preço global** adotado no pleito para o **Lote V- Poltronas, Cadeiras e Sofás, bem como respectiva documentação exigida**, do qual impossibilita a participação de várias empresas no processo, motivo pelo qual o edital merece ser retificado, visando a ampliação da participação de empresas no certame.

É certo que a composição do lote disposto no edital e seus anexos, inviabiliza a participação de várias empresas, privilegiando apenas alguns licitantes, pois há mobiliários ali inseridos de seguimentos específicos e dos quais nem toda fábrica moveleira produz todo o conjunto disposto no referido lote, dependendo exclusivamente de terceirização, o que encarece o preço final de algumas peças, como o caso dos sofás do referido lote V.

Com efeito, o referido lote agrupa itens que não possuem peculiaridades entre si, como os itens de cadeiras e sofás, sendo itens totalmente autônomos e distintos, ofendendo flagrantemente a competitividade e a busca da melhor proposta se agrupados na forma que se encontram, impedindo principalmente a participação direta de algumas fábricas, tanto de sofás como de cadeiras corporativas.

Por outro lado, o edital exige a apresentação de certificado de conformidade com a ABNT NBR 13961:2010, cuja norma é aplicada para armários e não para itens de assentos, assim, por que a exigência para o lote em questão?

Resta claro, pois, que inibir a participação de pretensas licitantes ao processo, com condições complexas, sem motivo plausível para tanto, fere frontalmente o princípio da Isonomia e da Eficiência, dentre os demais, pois o tratamento deve ser igual a todos os interessados, visando a melhor oferta para a Administração. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.



De fato, considerar um único lote para itens autônomos, sem o devido desmembramento, bem como exigir documentos não pertinentes ao objeto, acaba por restringir a competitividade entre os interessados afrontando o artigo 5º, caput e parágrafo único do Decreto nº 5.450/05 *in verbis*:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (grifos nossos).

Muito propícia, por sinal, a síntese do Professor Hely Lopes Meirelles (grifo nosso): "*O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, **com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos***" (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo, RT, 1990).

Ademais, impende esclarecer que a finalidade maior da administração é de receber o maior número de propostas comerciais de empresas que possam cumprir com a obrigação de entregar o objeto contratado.

Nesta esteira e para obtenção de valores mais competitivos, inclusive direto de fabricantes, solicitamos o desmembramento do referido lote, colocando os itens de cadeiras em separado dos sofás, para que a Administração possa obter valores mais vantajosos diretamente de fabricantes e não somente de revendas que terceirizam a venda e, por consequência, com maiores preços.



Dessa forma, ratificamos que a presente configuração do lote é inviável para participação de várias empresas, especialmente de fábricas, das quais possuem maiores condições, inclusive, de ofertar melhores preços em relação a revendedores, motivo pelo qual solicitamos que seja revista a composição do citado lote, **deixando o item de cadeiras em grupo distinto ao dos sofás.**

Importa ressaltar que a reunião dos objetos em um único grupo é uma prática usual e benéfica nas licitações públicas somente quando reunidos objetos, em um lote, de segmentos semelhantes o que não é o caso, pois quem fabrica cadeiras não produz necessariamente aqueles sofás (tipo residenciais) discriminados no processo, pois referido item é específico, que nem todo fabricante de cadeiras o produz.

Sendo assim, o edital tal como está publicado pode favorecer certos licitantes e restringir o direito líquido e certo de outros interessados, como da ora impetrante da qual possui mais de 50 anos no seguimento de assentos corporativos e que oferece 7 anos de garantia em seus produtos.

Cumprido, portanto, lembrar do interesse público em contratar a proposta mais vantajosa e benéfica para a Administração, de forma que seja valorizada a economicidade nas compras públicas.

Pelo exposto, é clara a contradição ao artigo 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93:

“Art. 3º - ...

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da



sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...);” (g.n.)

Portanto, em atenção aos princípios da competitividade, da legalidade e da publicidade, requer-se a V.Sa. que se digne receber a presente impugnação, **ACOLHENDO** os argumentos expostos, para o fim de reformular a composição do referido lote V, disponibilizando os itens de cadeiras em grupo distinto aos de sofás, bem como a exclusão da exigência de Certificado de Conformidade ABNT NBR 13961:2010 para os itens de assentos, propiciando, desta forma, maior oferta de preços no pleito.

Termos em que,

P. Deferimento.



CLÁUDIO MUZI
Procurador



ROSEMARY DA P. C. LIMA
Procuradora



1º TABELIÃO DE NOTAS

GUARULHOS - SP

COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ARCHIMEDES GUALANDRO JUNIOR



PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO 1059

PÁGINAS 059/060

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA , na forma abaixo:

S A I B A M, quantos este instrumento público de procuração virem, que aos dezessete (17) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim Escrevente Autorizada, e o 1º Tabelião de Notas, que ao final subscreve, compareceu como Outorgante: **FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com sede na Avenida Papa João Paulo I, nº 1.849, no bairro de Cumbica – CEP:07170-350, neste Município de Guarulhos, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 49.058.654\0001-65, com sua última alteração contratual consolidada, datada de 02 de janeiro de 2017, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 108.293/17-8, em sessão de 03 de março de 2017, cuja cópia fica arquivada nestas Notas sob ordem nº 001/010, na Pasta 293, neste ato conforme cláusula sexta da referida alteração contratual, representada por seus administradores/diretores: **PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.897.450-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.969.748-30, residente e domiciliado na Rua Cândido Lacerda nº. 241 BL B PAUL KLEE, Apto. 331, Vila Regente Feijó, CEP:03336-010, São Paulo-SP, ora de passagem por esta cidade; e, **MARCO OLIVEIRA IANNONI**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.897.444-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.399.318-78, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Libânio José Antonio nº 50, Apto. 21-B, Vila Lanzara; reconhecidos como os próprios de que trato pelos documentos de identificação ora exibidos nos originais, do que dou fé; E, neste ato, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA**, brasileira, casada, Gerente Financeiro, portadora da cédula de identidade RG. nº 15.680.572-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 034.052.728-58, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, nº 267, Apto 212, Bloco A1, Evian, Chácara Sto. Antonio (ZL), CEP. 03408-000, São Paulo-SP, **II) CLÁUDIO RODRIGUES DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.719.832-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 001.065.598-00, residente e domiciliado nesta cidade, no bairro de Vila Galvão, à Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 64, Apto. 162; **III) ROGÉRIO FERRARI TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.171.375-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 021.761.868-50, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Marisa Marques, nº 121, Apto 81C; **IV) CLÁUDIO MUZI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.566.541-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 250.693.348-40, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 267, Apto. 181, TB1 Perri, no bairro de Vila Carrão, CEP:03408-000, São Paulo-SP; aos quais confere poderes especiais para: **i) qualquer um dos outorgados atuando e assinando em conjunto com qualquer um Administrador/Diretor da outorgante, ou (ii) na ausência temporária dos Administradores/Diretores da outorgante, os outorgados poderão ainda representar a outorgante, atuando e assinando sempre**



03702602044007.000166134-1

P.08235 R.008634

AV SALGADO FILHO 468 - JARDIM MAIA
GUARULHOS SP CEP: 07115-000
FONE: 11-24093484 FAX: 11-24095687

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

em conjunto de dois, podendo para tanto, tratar e defender e ainda assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel andamento da sociedade, inclusive abrir, movimentar, encerrar contas e, ainda assinar cheques de conta corrente da empresa em qualquer instituição financeira, bem como utilizar o Gerenciador Financeiro e demais aplicativos, inclusive utilizar serviços da internet, efetuando pagamentos, transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos nos aplicativos PAGFOR, podendo também: representá-la no que preciso for perante o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo receber e proceder citações e notificações pela Outorgante; contratar, se necessário, advogado(s) outorgando procurações com os poderes da cláusula *ad judícia*, além dos especiais para transigir, confessar, desistir, fazer acordos, assumir compromissos de quaisquer naturezas, inclusive receber e dar quitação; propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até o final; assinar guias, petições, declarações, requerimentos e demais papéis e documentos; promover, alegar e requerer o que de direito e do interesse da Outorgante; **a)** assinar contratos de quaisquer teores e naturezas, como: contratos de fornecimento, contratos de cambio junto a instituições financeiras, contratos com fornecedores de mercadorias e serviços; **b)** praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações que ocorrem na referida Unidade Federativa, usando de recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso; **c)** outorgar procurações: para representantes comerciais ou outra pessoa com poderes para assinar contratos de fornecimento e ou representar a outorgante em licitações; para despachantes aduaneiros com todos os poderes a eles inerentes; **d)** praticar, enfim, todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, que é **VÁLIDO PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS A CONTAR DESTA DATA.** - Assim disse e a pedido lhe lavrei o presente instrumento que feito e lido em voz alta, assina. Ficando do presente dispensada, pela outorgante, a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, do que dou fé. Eu, (a.) (Camila Moura de Lima), Escrevente, a lavrei. Eu, (a.) (Archimedes Gualandro Junior), 1º Tabelião, a subscrevi. (a.) PASCOAL DE OLIVEIRA IANNONI // MARCO OLIVEIRA IANNONI.- (Legalmente Selada). NADA MAIS. Traslada, em seguida.- Certifico e Porto por fé, que este traslado, composto de duas folhas, cópia fiel do original, cujas páginas enumeradas de 059/060, do Livro nº 1059, vão rubricadas por mim Tabelião. Eu, _____ (CAMILA MOURA DE LIMA), escrevente a digitei.- Eu, _____ (ARCHIMEDES GUALANDRO JUNIOR), Primeiro Tabelião, a subscrevo dou fé e, assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
ARCHIMEDES GUALANDRO JUNIOR
PRIMEIRO TABELIÃO



1º CARTÓRIO DE NOTAS	
Guarulhos - SP	
Valor cobrado pela (o):	
Ag-Serventuário	27,53
Ao Estado	36,24
Ao IPESP	24,80
ISS	2,55
Ministério Público	6,12
Ao Reg. C.	6,71
Trib. Justiça	8,75
Sta. Casa	1,28
TOTAL	213,98
RECIBO	SÉRIE